



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

. . .

Portarias de condições de trabalho:

. . .

Portarias de extensão:

1074
1075
1076
1078
1078 1080

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

. .

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

• • •

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

II — Direcção:	
— Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários — SNQTB — Rectificação	1094
— União dos Sindicatos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal — Eleição em 27 de Fevereiro de 2009 para mandato de três anos	1095
— SFJ — Sindicato dos Funcionários Judiciais — Eleição em 18 de Novembro de 2008 para mandato de quatro anos	1095
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
II — Direcção:	
— Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica — APIFARMA — Eleição em 19 de Fevereiro de 2009 para mandato de dois anos	1096
— Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra — Eleição em 7 de Fevereiro de 2009 para o mandato de três anos	1096
— FNOP — Federação Nacional das Organizações de Produtores de Frutas e Hortícolas — Eleição em 12 de Março de 2009 para o triénio de 2009-2012	1096
— ACECOA — Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora — Eleição em 20 de Maio de 2008 para o mandato de 2008-2010	1096
— Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de Lisboa — Eleição em 11 de Março de 2009 para o mandato de 2009-2010	1097
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Comissão de Trabalhadores da Distribuidora de Livros Bertrand, L.da — Constituição	1097
— Comissão de Trabalhadores da Manutenção Militar — Alteração	1106
II — Eleições:	
— Comissão de Trabalhadores da Distribuidora de Livros Bertrand, L. ^{da} — Eleição em 11 de Março de 2009 para o mandato de quatro anos	1107
— Comissão de Trabalhadores da Browning Viana Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A. — Eleição em 3 de Março de 2009 para o mandato de dois anos	1107
— TRANSDEV (Portugal) — Transportes, L. ^{da} — Rectificação	1107
Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— BETOMINHO — Sociedade de Construções, S. A	1108
— Câmara Municipal de Ovar	1108
— PT Comunicações.	1108
— Sovena Oilseeds Portugal, S. A	1108
II — Eleição de representantes:	
— O & M — Serviços de Manutenção, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 41, de 8 de Novembro de 2008	1109
— EDP — Soluções Comerciais, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 41, de 8 de Novembro de 2008	1109
— SÃVIDA — Medicina Apoiada, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 41, de 8 de Novembro de 2008	1109
— EDP Serviner Serviços de Energia, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 41, de 8 de Novembro de 2008	1109
— ENERNOVA — Novas Energias, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho</i> e <i>Emprego</i> , n.º 41, de 8 de Novembro de 2008	1109
— EDP Valor — Gestão Integrada, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 41, de 8 de Novembro de 2008	1109



— LABELEC — Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 41, de 8 de Novembro de 2008	1110
— Vitrohm Portuguesa, L. ^{da} — Eleição em 12 de Fevereiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 44, de 29 de Novembro de 2008	1110
— RIBACARNE — Matadouro Regional do Ribatejo Norte, S. A., realizada em 3 de Março de 2009, conforme convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 47, de 22 de Dezembro de 2008	1110

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, 8/4/2009

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

• • •

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

• • •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do CCT entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra.

O contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008, com rectificações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46 e 48, de 15 e de 29 de Dezembro de 2008, respectivamente, abrange as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade de transformação de chapa de vidro e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

A Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro requereu a extensão da convenção a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que na área da sua aplicação pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais nelas previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes.

As relações de trabalho na actividade de transformação de chapa de vidro são, ainda, abrangidas por outra con-

venção colectiva de trabalho, celebrada entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra, com última publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 43, de 22 de Novembro de 2007. Considerando a maior representatividade da Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a necessidade de acautelar as condições de concorrência neste sector de actividade, a presente extensão, a exemplo das anteriores, apenas abrange as empresas filiadas na Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal. Por outro lado, a convenção outorgada pela Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro, cuja extensão foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2008, consignou, para 2008, uma actualização automática das tabelas salariais com base no valor da inflação verificado em 31 de Dezembro de 2007, assegurando a actualização salarial no sector de actividade em causa no período correspondente ao da actualização promovida pela convenção objecto da presente extensão.

A convenção actualiza a tabela salarial. Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial, nomeadamente porque a convenção altera o número dos níveis de retribuição e o enquadramento das profissões e categorias profissionais nos referidos níveis de retribuição.

A convenção prevê retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2009. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de redução relacionada com o trabalhador, ao abrigo do artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o subsídio de alimentação, em 3,8 %, o subsídio para grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas, indexado à tabela salarial, em 3,1 %, o abono para falhas, em 2,9 %, e o seguro de acidentes pessoais, em 1,4 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2009, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FEVIC-COM Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008, com rectificações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46 e 48, de 15 e de 29 de Dezembro de 2008, respectivamente, são estendidas, no território do continente às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade de transformação de chapa de vidro e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 As retribuições previstas nas tabelas salariais inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam

superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 26 de Março de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FETE-SE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008 abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade no sector metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações da convenção a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores representadas pela federação de empregadores outorgante que na área da sua aplicação pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A convenção actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção apuradas pelos quadros de pessoal de 2006 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2007.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 94 153, dos quais 22 288 (23,67%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 11 042 (11,73%) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,9%. São as empresas do escalão entre 51 e 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

As retribuições previstas no anexo 1 relativas aos graus 14 a 20 das tabelas 1 e 11 são inferiores à retribuição



mínima mensal garantida para os anos de 2008 e de 2009 e a retribuição do grau 13 da tabela I é inferior à retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2009. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de redução relacionada com o trabalhador, ao abrigo do artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição, em 3,4 %, e o subsídio de caixa e as ajudas de custo nas deslocações, em 2,8 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justificase incluí-las na extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2008, na sequência do qual a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas deduziu oposição, pretendendo a exclusão dos trabalhadores filiados nos sindicatos nela associados do âmbito da extensão. Considerando que assiste à oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa, procede-se à exclusão dos trabalhadores filiados em sindicatos nela inscritos.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o subsídio de refeição uma produção de efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção.

Tendo em consideração a existência no sector de actividade da presente convenção de outras convenções colectivas de trabalho outorgadas por diferentes associações de empregadores, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa, à semelhança do que sucedeu nas anteriores extensões.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a FENAME Federação Nacional do Metal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008, são estendidas, no território do continente:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante nem noutras associações de empregadores representativas de outras empresas do sector

que prossigam a actividade no sector metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) O disposto na alínea a) não é aplicável às relações de trabalho em empresas das indústrias de ferragens, fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e acessórios não filiadas nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante.
- 2 As retribuições previstas nas tabelas I e II inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor para os anos de 2008 e de 2009 apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.
- 3 A presente extensão não se aplica aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Outubro de 2008.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Lisboa, 26 de Março de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria de extensão do CCT entre a ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

O contrato colectivo de trabalho entre a ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2008, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que no distrito de Viseu se dediquem a actividades de comércio a retalho e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão da convenção em causa a todas as empresas que se dediquem ao comércio retalhista no distrito de Viseu e a todos os trabalhadores das profissões e categorias nele previstas.



A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção apuradas pelos quadros de pessoal de 2006 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2007.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes e dos praticantes, são cerca de 4460, dos quais 1858 (41,7%) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 777 (17,4%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,8%. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A tabela salarial da convenção contém retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida para os anos de 2008 e de 2009. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como as diuturnidades, em 5,8 %, o abono para falhas, em 5,7 %, o subsídio de alimentação, em 8,2 %, e o subsídio de alimentação ao sábado, em 4,2 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A convenção abrange o comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos. Contudo, existindo convenção colectiva de trabalho celebrada por outra associação de empregadores, que representa ao nível nacional esta actividade, a presente extensão apenas abrange as empresas filiadas na associação de empregadores outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não filiados no sindicato outorgante.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados na associação de empregadores outorgante, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo contrato colectivo de trabalho entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão da convenção não abrange as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2009, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a ACDV Associação Comercial do Distrito de Viseu e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2008, são estendidas, no distrito de Viseu:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, com excepção dos empregadores que se dediquem ao comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida para os anos de 2008 e de 2009 apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida



resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

3 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

4 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.°

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 26 de Março de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FE-SAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para a indústria de conservas de peixe, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2007, e alterado no n.º 14, de 15 de Abril de 2008, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e salmoura representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2 O presente CCT abrange 17 empresas e 3500 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

3 — A tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Cláusula 38.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de refeição no valor de €3 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2—.....

ANEXO IV

Tabela salarial

Graus	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
I	Director fabril	886
II	Encarregado de fabrico	827
III	Encarregado (electricista)	790
IV	Encarregado de secção	738
V	Chefe de equipa (electricistas)	633
VI	Afinador de máquinas Fiel de armazém. Motorista Oficial da construção civil de 1.ª Oficial electricista de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Soldador de 1.ª	581



Graus	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
VII	Ajudante de afinador de máquinas. Apontador Comprador Manobrador de empilhador Mestre Oficial de construção civil de 2.ª Oficial electricista de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Soldador de 2.ª	548
VIII	Ajudante de motorista	535
IX	Guarda	496
X	Praticante do 1.º ano (elec. cc. met.)	455
XI	Preparador de conservas de peixe	454
XII	Praticante de preparador de conservas de peixe Praticante de trabalhador de fabrico	452
XIII	Aprendiz (elec. cc. met.)	450

Matosinhos, 26 de Fevereiro de 2009.

Pela ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

Rúben Maia, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José Maria da Costa Lapa, mandatário.

Pela FEVICOOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

José Maria da Costa Lapa, mandatário.

Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

José Maria da Costa Lapa, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

José Maria da Costa Lapa, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguites sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 17 de Março de 2009. — Pela Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires* — *Alfredo Filipe Cataluna Malveiro*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo:

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 18 de Março de 2009. — Pela Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias* — *José Alberto Valério Dinis*.

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 17 de Março de 2009. — Pela Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIME-TAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica,



Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 18 de Março de 2008. — Pelo Secretariado: *Delfim Tavares Mendes* — *António Maria Quintas*.

Depositado em 24 de Março de 2009, a fl. 36 do livro n.º 11, com o n.º 49/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CCT entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros — Alteração salarial e outras.

Nos termos do artigo 2.°, n.° 2, do CCT celebrado entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.° 10, de 15 de Março de 2008, e da acta negocial lavrada pelas partes em 8 de Fevereiro de 2007, as partes acordaram e requerem agora a publicação do seguinte:

Revisão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, das tabelas salariais do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008, nos termos constantes do documento anexo, «Tabelas salariais» (documento n.º 1).

Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório

da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas.

Estas tabelas substituem as constantes do anexo v do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AE-EP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008, do qual passam a fazer parte integrante.

Revisão, com efeitos a partir de dia 1 de Janeiro de 2009, dos artigos 31.°, n.° 3, alínea *b*), e n.° 4, alínea *b*), 37.°, n.° 1, 41.°, n.° 1, e 45.°, n.° 2, do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.° 10, de 15 de Março de 2008, nos termos constantes do documento anexo, «Cláusulas de expressão pecuniária» (documento n.° 2).

ANEXO V

Tabelas salariais

(documento n.º 1)

Categoria A

Professores licenciados e profissionalizados

					(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009	Valor hora semanal
<u>0</u> anos	A11	821	37,32	847,27	38,51
1 ano	A10	984	44,73	1 015,49	46,16
2 anos	A9	1 149	52,23	1 185,77	53,90
3 anos 4 anos 5 anos	A8	1 327,47	60,34	1 367,29	62,15
6 anos 7 anos 8 anos 9 anos	A7	1 438,66	65,39	1 481,82	67,36
10 anos 11 anos 12 anos 13 anos	A6	1 668,41	75,84	1 718,46	78,11
14 anos 15 anos 16 anos 17 anos	A5	1 813,30	82,42	1 867,69	84,90
18 anos 19 anos 20 anos 21 anos	A4	1 876,53	85,30	1 932,83	87,86
22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	A3	1 994,57	90,66	2 054,41	93,38
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos	A2	2 334,46	106,11	2 402,16	109,19
30 anos	A1	2 963	134,68	3 048,93	138,59

·-			(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
0 anos	A11	847,27	38,51
1 ano	A10	1 015,49	46,16
2 anos	A9	1 185,77	53,90
3 anos	A8	1 367,29	62,15
7 anos	A7	1 481,82	67,36
11 anos	A6	1 718,46	78,11
15 anos	A5	1 867,69	84,90
19 anos	A4	1 932,83	87,86
23 anos	A3	2 054,41	93,38
27 anos	A2	2 402,16	109,19
31 anos	A1	3 048,93	138,59

Notas

1 — Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas.

2 — A tabela em vigor de 1 de Setembro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009 é aplicável a todos os docentes cuja progressão produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Categoria B

Professores com bacharelato e profissionalizados

					(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009	Valor hora semanal
0 anos	B10	821	37,32	847,27	38,51
1 ano	В9	984	44,73	1 015,49	46,16
2 anos	В8	1 149	52,23	1 185,77	53,90
3 anos 4 anos 5 anos	В7	1 327,47	60,34	1 367,29	62,15
6 anos	В6	1 438,66	65,39	1 481,82	67,36
11 anos 12 anos 13 anos	В5	1 668,41	75,84	1 718,46	78,11

					(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009	Valor hora semanal
14 anos 15 anos					
16 anos 17 anos 18 anos 19 anos 20 anos	B4	1 813,30	82,42	1 867,69	84,90
21 anos 22 anos 23 anos 24 anos 25 anos	В3	1 994,57	90,66	2 054,41	93,38
26 anos 27 anos 28 anos 29 anos	B2	2 242	101,91	2 307,02	104,86
30 anos	B1	2 436	110,73	2 506,64	113,94

			(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
0 anos	B10	847,27	38,51
1 ano	В9	1 015,49	46,16
2 anos	В8	1 185,77	53,90
3 anos	В7	1 367,29	62,15
7 anos	В6	1 481,82	67,36
12 anos	В5	1 718,46	78,11
17 anos	B4	1 867,69	84,90
22 anos	В3	2 054,41	93,38
27 anos	B2	2 307,02	104,86
31 anos	B1	2 506,64	113,94

Notas

- 1 Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas.
- 2 A tabela em vigor de 1 de Setembro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009 é aplicável a todos os docentes cuja progressão produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.



 ${\bf Categoria} \; {\bf C}$ Outros professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

					(Em euros)
Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
C13	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário	749,32	34,06	771,80	35,08
C12	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior	801,24	36,42	825,28	37,51
C11	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 5 ou mais anos de serviço	822,96	37,41	847,65	38,53
C10	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior	935,93	42,54	964,01	43,82
C9	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 15 ou mais anos de serviço	1 055,55	47,98	1 087,22	49,42
C8.2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior sem anos de serviço.	814,49	37,02	838,92	38,13
C8.1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior com 1 ano de serviço	972,27	44,19	1 001,44	45,52
C8	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior com 2 anos de serviço	1 110,36	50,47	1 143,67	51,99
C7	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 127,72	51,26	1 161,55	52,80
C6	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 25 ou mais anos de serviço	1 165,68	52,99	1 200,65	54,57
C5	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço	1 179,38	53,61	1 214,76	55,22
C4	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 316,40	59,84	1 355,90	61,63
C3	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 354,87	61,59	1 395,52	63,43
C2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 443,89	65,63	1 487,21	67,60
C1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço	1 691,04	76,87	1 741,77	79,17

Categoria D

Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura

			(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009
0 anos	D11	821	847,27
1 ano	D10	984	1 015,49
2 anos	D9	1 149,00	1 185,77

			(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009
3 anos	D8	1 249,47	1 286,95
6 anos	D7	1 388,06	1 429,70



(Em euros)

Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009
10 anos	D6	1 553,51	1 600,12
14 anos	D5	1 689,47	1 740,15
18 anos	D4	1 740,57	1 792,79
22 anos	D3	1 994,58	2 054,42
26 anos	D2	2 334,46	2 402,16
30 anos	D1	2 963	3 048,93

(Em euros)

		(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009
0 anos	D11	847,27
1 ano	D10	1 015,49
2 anos	D9	1 185,77
3 anos	D8	1 286,95
7 anos	D7	1 429,70
11 anos	D6	1 600,12
15 anos	D5	1 740,15
19 anos	D4	1 792,79
23 anos	D3	2 054,42
27 anos	D2	2 402,16
31 anos	D1	3 048,93

Notas

1 — Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas. 2 — A tabela em vigor de 1 de Setembro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009 é aplicável a todos os docentes cuja progressão produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Categoria E

Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional

(Em e	euros
-------	-------

			(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009
0 anos	E9	821	847,27
1 ano	E8	944	972,32
5 anos	E7	1 071,89	1 104,05
10 anos	E6	1 313,77	1 353,18
14 anos	E5	1 414,40	1 456,83
18 anos	E4	1 566,70	1 613,70
22 anos	E3	1 722,15	1 773,82
26 anos	E2	1 840	1 895,20
30 anos	E1	2 437	2 507,67

(Em euros)

		, ,
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009
0 anos	E9	847,27
1 ano	E8	972,32
6 anos	E7	1 104,05
11 anos	E6	1 353,18
15 anos	E5	1 456,83



		(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009
19 anos	E4	1 613,70
23 anos	E3	1 773,82
27 anos	E2	1 895,20

		(EIII euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009
31 anos	E1	2 507,67

Notas

- 1 Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas.
- 2 A tabela em vigor de 1 de Setembro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009 é aplicável a todos os docentes cuja progressão produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Categoria F Outros educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico

(Em euros) Tabela em vigor Nível Categoria de 1 de Setembro de 1 de Janeiro de Dezembro de 2009 a 31 de Dezembro de 2008 Educador de infância sem curso com diploma Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma Professor do 1.º ciclo do ensino básico com diploma para as povoações rurais F10 616,05 634,54 Educador de infância autorizado Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar F9 677.16 697.47 Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar Educador de infância sem curso com diploma e 5 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 5 ou mais anos de F8 701,92 722,98 Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 5 ou mais anos de Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar F7 745.16 767.52 Educador de infância sem curso com diploma e 10 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 10 ou mais anos de serviço . _____ Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 10 ou mais anos de Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar F6 844,23 869,55 Educador de infância sem curso com diploma e 15 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 15 ou mais anos de Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar F5 962,91 934.87 Educador de infância sem curso com diploma e 20 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 20 ou mais anos de Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e $20~\mathrm{ou}$ mais anos de Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar 1 053,98 1 085,60 Educador de infância sem curso com diploma e 25 ou mais anos de serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 25 ou mais anos de Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 25 ou mais anos de F3 1 109,29 1 142,57 Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 25 ou mais anos de serviço..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 26 ou mais anos de 1 123 1 156,69



(Em euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
F1	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar e 26 ou mais anos de serviço	1 178,87	1 214,24

Categoria G

Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e professor de educação e ensino especial com especialização

(Em euros)

					(Em euros)
Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
G8	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização	821	37,32	845,63	38,44
G7	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização	984	44,73	1 013,52	46,07
G6	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização	1 149	52,23	1 183,47	53,79
G5	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização	1 314,78	59,76	1 354,22	61,56
G4	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de serviço	1 415,98	64,36	1 458,46	66,29
G3	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de serviço	1 803,81	81,99	1 857,92	84,45
G2	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 15 ou mais anos de serviço	1 815,43	82,52	1 869,89	85
G1	Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 20 ou mais anos de serviço	1 915	87,05	1 972,45	89,66

Nota. — Os docentes desta categoria com o grau de licenciatura passam a ser remunerados pelas categorias A ou D, de acordo com os níveis de ensino em que leccionem.

Categoria H

Professor de estabelecimento de ensino de línguas

(Em euros)

Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
H10	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissio- nalizado com habilitação académica sem grau superior	807	36,68	831,21	37,78
H9	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissio- nalizado com habilitação académica sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço	941	42,77	969,23	44,06
H8.3	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissio- nalizado com habilitação académica de grau superior sem anos de serviço	819	37,23	843,57	38,34



Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008 Tabela em vigor Valor hora Valor hora Nível de 1 de Janeiro Categoria semanal semanal a 31 de Dezembro de 2009 H8.2 Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior com 1 ano de serviço.... 978 44,45 1 007,34 45,79 H8.1 Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior com 2 anos 1 116,14 50,73 1 149,63 52,26 de serviço.... Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissio-H8.0 nalizado com habilitação académica de grau superior com 3 anos 1 134,57 51,57 1 168,60 53,12 de serviço..... H7 Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 10 ou 1 127,72 51,26 1 161,55 52,80 mais anos de serviço Н6 Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 15 ou 1 165,68 52,99 1 200,65 54,57 H5 Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 5 ou mais 1 179.38 53,61 55.22 anos de serviço.... 1 214,76 H4 Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 20 ou mais anos de se<u>rviço</u> 1 196,79 54,40 1 232,69 56,03 Н3 Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 10 ou 61,59 1 354,87 1 395,52 63,43 H2 Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 15 ou mais anos de serviço 1 389,64 63,17 1 431,33 65,06 Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 20 ou 65,18 1 476,91 67,13 mais anos de serviço 1 433,89

Categoria I

Professor de cursos extracurriculares

					(Em euros)
Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
I5 I4 I3 I2 I1	Professor de cursos extracurriculares	802,81 935,93 1 128,78 1 165,68 1 196,79	36,49 42,54 51,31 52,99 54,40	826,90 964,01 1 162,64 1 200,65 1 232,69	37,59 43,82 52,85 54,57 56,03

Categoria J

Instrutor de educação física e diplomado pelas ex-escolas de educação física

					(Em euros)
Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
J5	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação		2406	771.00	25.00
T.4	física	749,32	34,06	771,80	35,08
J4	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 5 ou mais anos de serviço	1 179,38	53.61	1 214.76	55.22
Ј3	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação		33,01	1 214,70	33,22
33	física com 10 ou mais anos de serviço	1 354.87	61.59	1 395.52	63.43
J2	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação	1 334,07	01,57	1 373,32	05,45
	física com 15 ou mais anos de serviço.	1 442.87	65.59	1 486.16	67.55
J1	Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação	1	00,00	1 .00,10	07,00
	física com 20 ou mais anos de serviço.	1 542,44	70,11	1 588,72	72,21

Nota. — Os diplomados pelas ex-escolas de educação física passam à categoria B.



Categoria K

Professores de escolas de ensino especializado artístico

					(Em euros)
Nível	Categoria	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	Valor hora semanal
K12	Restantes professores	745,67	33,89	768,04	34,91
K11	Professor com habilitação própria sem grau superior	797,33	36,24	821,25	37,33
K10	Restantes professores com 5 ou mais anos de serviço	818,95	37,23	843,52	38,34
K9	Professor com habilitação própria sem grau superior e 5 ou mais anos de serviço	935,93	42,54	964,01	43,82
K8	Restantes professores com 15 ou mais anos de serviço	1 055,55	47,98	1 087,22	49,42
K7	Professor com habilitação própria de grau superior	1 110,36	50,47	1 143,67	51,99
K6	Professor com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 127,72	51,26	1 161,55	52,80
K5	Restantes professores com 25 ou mais anos de serviço	1 165,68	52,99	1 200,65	54,57
K4	Professor com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço	1 179,38	53,61	1 214,76	55,22
K3	Professor com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço	1 354,87	61,59	1 395,52	63,43
K2	Professor com habilitação própria de grau superior e 15 ou mais anos de serviço	1 446,53	65,75	1 489,92	67,72
K1	Professor com habilitação própria de grau superior e 20 ou mais anos de serviço	1 589,90	72,27	1 637,59	74,44

Nota. — Os docentes com licenciatura e profissionalização passam a ser remunerados pela categoria A e os docentes com bacharelato e profissionalização passam a ser remunerados pela categoria B.

Categoria L Psicólogo e assistente social

			(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
0 anos	L11	821	847,27
1 ano	L10	984	1 015,49
2 anos	L9	1 149	1 185,77
3 anos	L8	1 195,72	1 231,59
4 anos	L7	1 314,78	1 354,22
9 anos	L6	1 434,45	1 477,48
13 anos	L5	1 553,51	1 600,11
16 anos	L4	1 613,09	1 661,48
20 anos	L3	1 673.68	1 723.89

			(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
23 anos	L2	1 793,30	1 847,10
26 anos	L1	1 963,52	2 022,42

Categoria M

Terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, fisioterapeuta, enfermeiro e monitor/formador especialista

			(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
0 anos	M9	819,	845,21
1 ano	M8	948,01	976,45
4 anos	M7	998,61	1 028,57



			(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
9 anos	M6	1 091,32	1 124,06
13 anos	M5	1 178,87	1 214,24
16 anos	M4	1 218,91	1 255,48

			(Em euros)
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
20 anos	M3	1 291,64	1 330,39
23 anos	M2	1 434,45	1 477,48
26 anos	M1	1 599,89	1 647,89

Nota. — Quando licenciados, passam para a categoria L, contando-se o tempo de serviço na categoria M.

Categoria N

Trabalhadores de apoio à docência

(Em euros) Tabela em vigor Tabela em vigor Nível Categorias, graus e escalões de 1 de Setembro de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008 a 31 de Dezembro de 2009 1 087,07 1.B Monitor/formador principal com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço 1 120,76 983,54 1 014,02 1.C 1.D 880,01 907,29 1.E 776.48 800.55 Monitor/formador auxiliar com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar pedagógico do ensino especial com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço . . . Monitor/formador especialista... Monitor/formador principal com 5 anos de bom e efectivo serviço 700,91 722,64 Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 25 ou mais anos de bom e efectivo Técnico de actividades de tempos livres com 25 anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de educação com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço..... Auxiliar pedagógico do ensino especial com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço... Monitor/formador principal..... Monitor/formador auxiliar com 15 anos de bom e efectivo serviço 677,72 698.72 Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 20 ou mais anos de bom e efectivo Técnico de actividades de tempos livres com 20 anos de bom e efectivo servico Prefeito com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar pedagógico do ensino especial com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço . . . Auxiliar de acção educativa com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor/formador auxiliar com 10 anos de bom e efectivo serviço 647,67 667,75 Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 15 ou mais anos de bom e efectivo Técnico de actividades de tempos livres com 15 anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar pedagógico do ensino especial com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de educação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço..... Auxiliar de acção educativa com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 10 ou mais anos de bom e efectivo 619.76 638.97 Técnico de actividades de tempos livres com 10 anos de bom e efectivo serviço . . . Prefeito com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Vigilante com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar pedagógico do ensino especial com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço . . . Auxiliar de educação com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço..... Auxiliar de acção educativa com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 5 ou mais anos de bom e efectivo 591,80 610,14 Técnico de actividades de tempos livres com 5 anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço



(Em euros)

			(Elli eulos)
Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
	Vigilante com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço		
6	Vigilante com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	572,31	590,05
7	Auxiliar pedagógico do ensino especial Auxiliar de educação Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação Técnico de actividades de tempos livres Prefeito. Vigilante com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de acção educativa com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	562,82	580,26
8	Vigilante com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	528,05	544,42
9	Vigilante	509,58	525,38

Categoria O

Trabalhadores de administração e serviços

(Em euros) Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008 Tabela em vigor Nível Categorias, graus e escalões de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009 1 448 1 492,89 1 Técnico licenciado ou bacharel de grau vi 2. Técnico licenciado ou bacharel de grau v 1 351,85 1 393,76 3 Técnico licenciado ou bacharel de grau IV..... 1 176,48 1 212,95 Técnico licenciado ou bacharel de grau III..... 4 1 065,53 1 098,56 Contabilista III 5 968,35 998,37 Técnico licenciado ou bacharel de grau II 6 913,41 941,73 Técnico licenciado de grau I-A 7 901,76 929,71 Assistente administrativo III..... Técnico profissional de biblioteca e documentação III 8 793,50 818.10 Técnico de secretariado II..... 9 722,17 744,56 Técnico de contabilidade II Operador de reprografía III..... Operador de computador II Assistente administrativo I..... 10 679,38 700,44 Técnico profissional de laboratório II Operador de computador I Caixa Encarregado de refeitório ou bar Escriturário II



(Em euros)

Nível	Categorias, graus e escalões	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
11	Técnico profissional de biblioteca e documentação I Técnico profissional de laboratório I Operador de reprografia II Motorista de serviço público Oficial electricista	649,27	669,40
12	Carpinteiro	621,23	640,49
13	Escriturário 1. Operador de reprografia 1.	605,41	624,18
14	Telefonista II	573,72	591,51
15	Escriturário estagiário (2.º ano) Telefonista I Recepcionista II Cozinheiro Despenseiro Empregado de mesa Ajudante de carpinteiro Encarregado de rouparia	564,20	581,69
16	Contínuo. Costureiro. Empregado de balcão ou bar Empregado de refeitório Engomadeiro Escriturário estagiário (1.º ano) Guarda Jardineiro Lavadeiro. Porteiro. Recepcionista I	510,84	526,68
17	Empregado de camarata. Empregado de limpeza. Ajudante de cozinha.	466,47	480,93

Cláusulas com expressão pecuniária

(documento n.º 2)

Artigo 31.°

Trabalhadores em regime de deslocação

	3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, a entidade
pa	atronal:

- 4 Nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 1, o trabalhador terá direito:
- *b*) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento nos montantes a seguir indicados:

Pequeno-almoço — €3,61; Almoço ou jantar — €13,70; Dormida com pequeno-almoço — €36,26;

Diária completa — €58,61;
Ceia — €7,88.

Artigo 37.°

Subsídios de refeição

1 — É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato por cada dia de trabalho um subsídio de refeição no valor de €4,33, quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.

.....

Artigo 41.º

Regime de pensionato

- 1 Os estabelecimentos de ensino com internato ou semi-internato podem estabelecer o regime de pensionato como condição de trabalho. Nestes casos, os valores máximos a atribuir à pensão (alojamento e alimentação) devem ser:
- a) €162,74, para os trabalhadores docentes cujo vencimento seja igual ou superior a €1071,20;
- b) €146,26, para os trabalhadores não docentes dos níveis 1 a 9 da tabela O;



- c) €98,88, para os restantes trabalhadores docentes;
- d) €90,64, para os trabalhadores não docentes dos níveis 10 a 16 da tabela O e de 1 a 6 da tabela N;
- e) €51,50, para os restantes trabalhadores não docentes.

.....

Artigo 45.°

Diuturnidade — Trabalhadores não docentes

2 — O montante da diuturnidade referida no n.º 1 deste artigo é de €35,02.

Cláusulas de expressão pecuniária

(Em euros)

		(Eili euros)
Cláusulas de expressão pecuniária	De 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
Subsídio refeição	4,20	4,33
Diuturnidades	34	35,02
	13,30	13,70
	3,50	3,61
Deslocação	13,30	13,70
,	35,20	36,26
	56,90	58,61
	7,65	7,88
	158	162,74
	142	146,26
Regime de pensionato	96	98,88
2 1	88	90,64
	50	51,50
41.°, 1, <i>a</i>)	1 040	1 071,20

Declaração

Para efeitos do disposto no artigo 543.º, alínea h), do Código do Trabalho, declara-se que a presente convenção, celebrada entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros, abrange 555 empregadores e 36 127 trabalhadores.

Lisboa, 29 de Dezembro de 2008.

Pela AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo:

João Alvarenga Fernandes, presidente da direcção nacional e mandatário.

Pela Federação Nacional dos Professores (FENPROF), em nome dos Sindicatos dos Professores da Região Açores, da Grande Lisboa, da Madeira, do Norte, da Região Centro e da Zona Sul:

José Manuel Meneses Costa, mandatário.

Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

José Manuel Meneses Costa, mandatário.

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

José Manuel Meneses Costa, mandatário.

Pelo STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

Francisco António Picado Corredoura, mandatário.

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom:

José Manuel Meneses Costa, mandatário.

Pelo SNP — Sindicato Nacional dos Psicólogos:

José Manuel Meneses Costa, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Serviço Social:

José Manuel Meneses Costa, mandatário.

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes Sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 23 de Março de 2009. — Pela Direcção Nacional: *Amável Alves — Vítor Pereira*.

Depositado em 24 de Março de 2009, a fl. 36 do livro n.º 11, com o n.º 48/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

AE entre Svitzer Lisboa — Reboques Marítimos, S. A., e o SITEMAQ — Sindicato de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra — Alteração salarial e outras.

Svitzer Lisboa — Reboques Marítimos, S. A., na qualidade de Empregador e SITEMAQ — Sindicato de Mes-



trança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra procedem à revisão parcial do acordo de empresa em vigor, o que fazem nos seguintes termos e condições:

1.°

A presente revisão altera o acordo de empresa celebrado entre a Svitzer Lisboa — Reboques Marítimos, S. A., e o SITEMAQ, assinado em 30 de Julho de 2008, e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2008.

2.°

- 1 O presente acordo de empresa obriga, no território nacional, à actividade de reboques marítimos, obrigando, por uma parte, a Svitzer Lisboa Reboques Marítimos, S. A., e, por outra, o Sindicato outorgante e os trabalhadores ao serviço daquela por este representados.
- 2 O presente acordo abrange um empregador e 32 trabalhadores.

3.°

As partes acordam num aumento de 2% no valor de todas as cláusulas de expressão pecuniária previstas no acordo de empresa, passando as cláusulas do AE a ter a seguinte redacção:

Cláusula 2.ª

Vigência

Cláusula 14.ª-A

Perda de haveres

Em caso de naufrágio, abandono, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro desastre em que o trabalhador perca ou danifique os seus haveres, o empregador obriga-se ao pagamento de uma indemnização que será no máximo de €306 por cada trabalhador.

Cláusula 19.ª

Navegação costeira nacional e internacional

- 1 Sempre que uma embarcação tenha, por qualquer motivo, de sair da área de jurisdição portuária (bóia n.º 2 da baía de Cascais) durante os períodos de viagem, os trabalhadores terão direito à seguinte remuneração diária:
 - *a*) Mestre €209,10;
 - *b*) Maquinista €209,10;
 - *c*) Marinheiro €167,30.
- 2 Nas estadias noutro porto que não o de registo, os trabalhadores terão direito, enquanto durar a estadia,

a um complemento diário de embarque nos seguintes valores:

- a) Mestre $\leq 177,70$;
- *b*) Maquinista €177,70;
- c) Marinheiro €146,40.

7 — No caso de uma embarcação sair para fora do porto de registo, o trabalhador que, cumulativamente às suas funções, desempenhar, efectivamente, a função de cozinheiro terá direito ao pagamento da quantia de €13,10 por cada dia em que a embarcação se encontre a navegar ou em porto.

8 — A empresa obriga-se a efectuar seguros de viagem, no valor de €19 890 para cada trabalhador, que cubram os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente, durante todo o período de deslocação, ou seja, desde a partida do porto de registo até ao regresso ao mesmo.

Cláusula 20.ª

Reparações em estaleiro

1 — Sempre que os tripulantes se encontrem a bordo durante uma reparação, excepto se localizada no porto de Lisboa, os mestres, maquinistas e marinheiros terão direito, enquanto a embarcação se encontrar em reparação, a uma remuneração diária de €30,60, que inclui já o valor das refeições, mantendo-se o pagamento do subsídio de disponibilidade, assim como outros subsídios existentes.

6 — No caso de os tripulantes optarem pela estadia no local do estaleiro, e de a empresa com isso concordar, desde que a distância de Lisboa seja superior a 100 km, a empresa assumirá os custos do alojamento em unidade hoteleira por si designada, assim como a remuneração diária passará a ser de €51.

Cláusula 25.ª

Retribuição do trabalho

(Em euros)

	Mestres	Maquinistas	Marinheiros
Remuneração base	1 150,10	1 150,10	941



tes:

3 —	2— 3—	
Clángula 20 å	4 —	
Cláusula 29.ª	des por este AE têm dentação mensal de definitarias efectuadas ao será aplicável um de o número de horas horas, excluindo-se cação. defectivamente trabarormal para pequenorator turno. to horas terão direito do no valor de €6,30, determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de €12 420, valor que será pago ao cônjuge sobrevivo ou, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice. As partes acordam em atribuir efeito retroactivo aos valores referidos no n.º 3.º, pelo que os referidos aumentos produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2009. Lisboa, 5 de Março de 2009. Pela Svitzer Lisboa — Reboques Marítimos, S. A.: **Rui José de Sousa Cruz, mandatário.** Pelo SITEMAQ — Sindicato de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra: **Narciso André Serra Clemente, mandatário.** Depositado em 23 de Março de 2009, a fl. 36 do livro n.º 11, com o n.º 47/2009, nos termos do artigo 494.º	
Subsídio de refeição	7 —	
1 — Os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito a receber subsídio de alimentação mensal de €138,40.		
2 — Durante as horas extraordinárias efectuadas ao fim-de-semana ou em dias feriados será aplicável um subsídio de alimentação de €6,30, se o número de horas extraordinárias for superior a quatro horas, excluindo-se	1 —	
desta contabilidade o tempo de deslocação. 3 — Por cada turno de 24 horas efectivamente trabalhado, o subsídio de alimentação normal para pequeno-	determinados por acidente de trabalho, quando o tra-	
-almoço/jantar e ceia é de €10,20 por turno. 4 — As tripulações em turnos de oito horas terão direito a receber um subsídio diário de refeição no valor de €6,30, nos seguintes casos:	21 420, valor que será pago ao cônjuge sobrevivo ou, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou	
a) Se estiverem a trabalhar entre as 20 e as 21 horas; oub) Se durante os dias úteis trabalharem mais de quatro	•	
horas no período correspondido entre as 16 e as 8 horas do dia seguinte (excluindo-se desta contagem os tempos de mobilização e desmobilização).	As partes acordam em atribuir efeito retroactivo aos valores referidos no n.º 3.º, pelo que os referidos aumentos	
Cláusula 30.ª	produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2009.	
Subsídio de transportes	,	
1 — Para os tripulantes que usem regularmente um meio de transporte próprio (com o acordo e a autorização da empresa), será pago um subsídio de transporte mensal	Rui José de Sousa Cruz, mandatário.	
no valor de €199,40. 2 —	gem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:	
Cláusula 31.ª	Narciso André Serra Clemente, mandatário.	
Subsídio de disponibilidade de saída de barra	n.º 11, com o n.º 47/2009, nos termos do artigo 494.º	
Os tripulantes que demonstrem disponibilidade de sair a barra têm um subsídio mensal no montante de €66,50.	do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.	
Cláusula 32.ª		
Subsídio de disponibilidade		
1 — Os subsídios mensais relativos aos períodos de trabalho contínuo ficam definidos da seguinte forma:		
 a) Mestre tráfego local — €973,10; b) Maquinista prático — €973,10; c) Marinheiro tráfego local — €756,80. 	CCT entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Áfins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio	
2 —	de Carnes do Sul — Alteração salarial e outras — Rectificação.	
Cláusula 33.ª	Por ter sido publicado com inexactidão no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 10, de 15 de Março de 2009,	
Remuneração do trabalho suplementar e folgas	o CCT em epígrafe, a seguir se procede à sua rectifica-	
1 — A remuneração das horas extraordinárias é de	ção.	



€11,70 para mestres tráfego local e maquinistas práticos

e de €8,90 para marinheiros tráfego local.

Assim, a p. 787, na tabela salarial no grupo IV, onde se lê

«Subchefe = €456» deve ler-se «Subchefe = €487,20».

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

ASSIFECO — Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 21 de Janeiro de 2009, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 2005.

No artigo 15.°, «Âmbito subjectivo», onde consta: «A direcção, constituída por nove elementos, é o órgão executivo da ASSIFECO,» passará a constar: «A direcção,

constituída por 20 elementos, é o órgão executivo da AS-SIFECO,».

O artigo 19.º fica suspenso, não havendo nenhum elemento a pertencer a este órgão, até nova deliberação da assembleia geral.

Registados em 24 de Março de 2009, ao abrigo do artigo 447.ºdo Código do Trabalho, sob o n.º 10, a fl.120 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários — SNQTB — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2008, foi publicada a direcção do Sindicato em epígrafe. Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 4451, onde se lê «Dr. José Andrade Silva Vale; sócio n.º 4516; banco BPI; técnico; Lisboa; bilhete de identidade n.º 73037000» deve ler-se «Dr. António José Andrade da Silva Vale, sócio n.º 4516; Banco BPI; técnico; Lisboa; bilhete de identidade n.º 7303700».



União dos Sindicatos de Sines, Santiago do Cacém, Grândola e Alcácer do Sal — Eleição em 27 de Fevereiro de 2009 para mandato de três anos

Direcção

Nome	BI	Data	Emissão
António Fernando Barbosa Barreiro.	6932647	23-10-2002	Setúbal.
António Ferreira Marques	3638678		Setúbal.
António Luís Cruz de Freitas	5544104	30-1-2004	Setúbal.
Arlindo José Paulino Passos	5184570	9-2-1999	Setúbal.
Daniel Edgar Bernardino Silvério	10529689	10-8-2005	Setúbal.
Deolinda Sacramento Guerreiro	6098389	10-2-1994	Lisboa.
Egídio Azevedo de Araújo Fer-	3313198	21-11-2007	Setúbal.
nandes.			
Hélder Alexandre Gil Guerreiro	10881005		Lisboa.
Hélder da Conceição Vilanova	7029981	6-4-2000	Lisboa.
José Eduardo Félix da Costa	6076613	14-7-2004	Lisboa.
José Paulo Caetano Gonçalves	7357125	30-10-2002	Setúbal.
Maria Helena da Silva Pereira Ne-	9689709	16-8-2001	Setúbal.
ves.			
Nuno Alexandre Gaspar Andrade	10142533		Setúbal.
Rosa Maria Ventura Castanheira	6731810	1-2-2000	Setúbal.
Matos.		24 40 400 5	
Sérgio António da Costa Sobral	610627	31-10-1996	Setúbal.

SFJ — Sindicato dos Funcionários Judiciais Eleição em 18 de Novembro de 2008 para mandato de quatro anos

Direcção nacional:

Presidente — Fernando Jorge Amoreira Fernandes, sócio n.º 1221, bilhete de identidade n.º 4713983, de 11 de Abril de 2006.

Secretário-geral — António Manuel Antunes Marçal, sócio n.º 5500, bilhete de identidade n.º 6977704, de 30 de Setembro de 2002.

Vice-presidentes:

Henrique Manuel Belo Pires, sócio n.º 5156, bilhete de identidade n.º 7826027, de 11 de Fevereiro de 2005.

Augusto Neves do Nascimento, sócio n.º 5269, bilhete de identidade n.º 8275180, de 20 de Março de 2003.

Vítor Bernardino do Carmo Norte, sócio n.º 4309, bilhete de identidade n.º 5516988, de 4 de Janeiro de 2002.

Danilo João Mendonça Pereira, sócio n.º 5157, bilhete de identidade n.º 7273518, de 17 de Novembro de 2004.

António José Abrantes de Matos, sócio n.º 5667, bilhete de identidade n.º 7314293, de 10 de Agosto de 2004.

Manuel Fernando Barbosa de Sousa, sócio n.º 2383, bilhete de identidade n.º 5810649, de 20 de Dezembro de 1999.

Tesoureiro — José Luís Ferreira, sócio n.º 3982, bilhete de identidade n.º 5140091, de 16 de Março de 2001. Vogais:

Maria Justina Fernandes Neto, sócia n.º 8641, cartão do cidadão n.º 308067227.

Nuno Filipe de Matos Lorvão, sócio n.º 5290, bilhete de identidade n.º 9927771, de 6 de Fevereiro de 2006.

António Manuel Pequito Castor, sócio n.º 4778, bilhete de identidade n.º 6109562, de 27 de Maio de 2004.

Arnaldo Alberto Sequeira Lourenço, sócio n.º 672, bilhete de identidade n.º 4064687, de 6 de Dezembro de 2007. Sancho Manuel Spínola Pontes, sócio n.º 6050, bilhete de identidade n.º 7285405, de 11 de Abril de 2000.

Felicidade do Nascimento Guimarães de Melo Domingues, sócia n.º 1138, bilhete de identidade n.º 7961362, de 12 de Maio de 2000.

Suplentes:

João Estrela Louro da Cruz Horta, sócio n.º 6930, bilhete de identidade n.º 9038992, de 7 de Outubro 2004.

Lilibeth Lopes Ferreira, sócia n.º 7201, bilhete de identidade n.º 12505143, de 4 de Maio de 2004.

Maria de Fátima Santos C. Cavadas, sócia n.º 2917, bilhete de identidade n.º 3581613, de 12 de Março de 2001.

José Carolino Ferreira Gonçalves, sócio n.º 9273, bilhete de identidade n.º 7321497, de 16 de Dezembro de 2005.

Mário Jorge Pedrosa Marques Saraiva, sócio n.º 8097, bilhete de identidade n.º 7939600, de 26 de Janeiro de 2004.

Nuno Gonçalo Caetano Rodrigues Silvares Corte-Real, sócio n.º 3632, cartão do cidadão n.º 6924926.

Maria José Batista da Silva Tomesi, sócia n.º 3156, bilhete de identidade n.º 4707728, de 20 de Julho de 2000.

João Leandro de Nóbrega Coelho, sócio n.º 7329, bilhete de identidade n.º 10270247, de 23 de Setembro de 2005.

António Fernando Aranda Correia, sócio n.º 427, bilhete de identidade n.º 04005734, de 29 de Março de 2007.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

. .



II — DIRECÇÃO

Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica APIFARMA — Eleição em 19 de Fevereiro de 2009 para mandato de dois anos

Presidente — João Pedro Mendes de Almeida Lopes, representando a empresa Laboratório MEDINFAR — Produtos Farmacêuticos, S. A.

Vice-presidentes:

Manuel António da Silva Ferreira Gonçalves, representando a empresa GlaxoSmithKline — Produtos Farmacêuticos, L. da

Ana Maria Barata Repenicado Dias (tesoureira), representando a empresa Portela & C.ª, S. A. (Laboratórios Bial.)
João Paulo Cardoso Barroca, representando a empresa Bayer Portugal, S. A.

Alberto Guilherme Pereira Pimentel Aguiar, representando a empresa AstraZeneca — Produtos Farmacêuticos, L. da António Alberto Rodrigues, representando a empresa Roche Farmacêutica Química, L. da

António Ricardo Chaves Costa, representando a empresa TECNIFAR — Indústria Técnica Farmacêutica, S. A.

José Carlos Peres de Almeida Bastos, representando a empresa Merck Sharp & Dohme, L. da

Rui Santos, representando a empresa Laboratórios Delta, L.da

Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra — Eleição em 7 de Fevereiro de 2009 para o mandato de três anos

Presidente — Dr.ª Ana Cláudia Gonçalves Borges, representando a empresa 7 Somas, de Luiz Filipe Borges. Secretário — Carlos José Máximo Ramos, representando a empresa M. M. Sociedade Mediadora de Seguros, L. da Tesoureiro — Rui Manuel Bargão Fontes da Silva Barata, representando a empresa Coelho & Barata — Comér-

FNOP — Federação Nacional das Organizações de Produtores de Frutas e Hortícolas Eleição em 12 de Março de 2009 para o triénio de 2009-2012

cio de Automóveis, L.da

Direcção

Organização	Nome do representante	Número do bilhete de identidade	Cargo
FRUTOESTE, C. R. L	Domingos Joaquim Filipe dos Santos	6575951, de 24 de Abril de 2001, serviço de identificação civil de Lisboa.	Presidente.
TORRIBA, S. A	Gonçalo Falcão Martins Pena Escudeiro	9134999, de 23 de Novembro de 2004, serviço de identificação civil de Santarém.	Vice-presidente.
CACIAL, C. R. L	Horácio Filipe Guilherme Ferreira	4876243, de 6 de Janeiro de 2000, serviço de identificação civil de Lisboa.	Vice-presidente.
FRUCAR, L. ^{da}	António Augusto Nascimento	9640666, de 9 de Outubro de 2003, serviço de identificação civil de Bragança.	Vice-presidente.
LUSOMORANGO, L. da	Gonçalo António Pereira de Araújo Santos Andrade.	9919599, de 15 de Abril de 2004, serviço de identificação civil de Santarém.	Vice-presidente.

ACECOA — Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora — Eleição em 20 de Maio de 2008 para o mandato de 2008-2010.

Direcção

Presidente — João Manuel d'Oliveira Antunes, representado por João Manuel d'Oliveira Antunes.

Vice-presidentes:

Armazém de Malhas Paraíso da Amadora, L.^{da}, representada por José Pedro Pedroso de Lima Rodrigues.

MCS — Mediação e Consultoria de Seguros, L.^{da}, representada por Hélder Rui Peralta Raimundo.

Tesoureiro — Brito & Henriques, L. da, representada por José Augusto Alves Anes.

Vogais:

Rosa de Ouro — Sapatarias, L. da, representada por José Cardoso Peixoto.

César & Almeida, L. da, representada por Avelino Silva Azevedo.

Faz Diferença — Unipessoal, L.^{da}, representada por Sandra Cristina Silveira Martins.

1.° suplente — EQUITOP — Actividades Hoteleiras, L.^{da}, representada por Marco Paulo Barros.

2.º suplente — Modelo de Algés — Lotarias e Apostas Mútuas, L.^{da}, representada por José António Matias.

3.º suplente — Galeria Anfer — Móveis e Decorações, Unipessoal, L.^{da}, representada por José Coelho Antunes.



Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de Lisboa — Eleição em 11 de Março de 2009 para o mandato de 2009-2010.

Direcção

Presidente — Ferrageira Moderna do Areeiro, L. da, representada por Bráulio Bom Alturas, filho de Alfredo Alturas e de Antónia Luísa Bom Alturas, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 23 de Março de 1936, casado, portador do bilhete de identidade n.º 301835, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e gerente comercial

Secretário — ARISPA — Comércio de artigos Eléctricos, Ferragens e Ferramentas, L.da, representada por Armando Ferreira Aparício, filho de Joaquim Gomes Aparício e de Júlia da Silva Ferreira, residente em Lisboa, natural de Sacavém, Loures, nascido em 29 de Setembro de 1941, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1157158, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e gestor comercial.

Tesoureiro — Costa & Costa, L.^{da}, representada por Maria Filomena Costa, filha de Manuel Luís da Costa e de Maria Ildefonsa Araújo Rodrigues da Costa, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascida em 6 de Maio de 1948, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 304375, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e gerente comercial.

Vogais:

Fábrica de Cofres da Trindade, representada por Rui Artur Ramalho Ribeiro, filho de Hugo Ribeiro e de Ivone Pereira Ramalho Ribeiro, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 25 de Setembro de 1940, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1314819, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e gerente comercial.

INTEC — Sociedade Técnica de Equipamentos Industriais, S. A., representada por João Máximo Freire Ferreira, filho de Bento Lopes Ferreira e de Cristina da Estrela Colegas Ferreira, residente em Lisboa, natural de Borba, nascido em 3 de Abril de 1941, casado, portador do bilhete de identidade n.º 01298013, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e gestor.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Distribuidora de Livros Bertrand, L.^{da} — Constituição

Estatutos aprovados em 11 de Março de 2009.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Distribuidora de Livros Bertrand, L. da (DLB), com sede na Rua do Professor Jorge Silva Horta, 1, em Lisboa, no exercício dos direitos que a Constituição, a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à

intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º



Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- *a*) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem $20\,\%$ ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
- a) Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
- *a*) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário pode submeter à discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

- 1 Compete à CT:
- *a*) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;



e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- *a*) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- *d*) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e*) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2 Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3 O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- *e*) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- *f*) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a



CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da Comissão de Trabalhadores os seguintes actos de decisão da empresa:
- *a*) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *i*) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- *j*) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.°

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- *a*) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- *e*) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1 O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
- *a*) Directamente pela Comissão de Trabalhadores, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2 No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
- *a*) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos do n.º 2 do artigo 20.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o



seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4— Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

- 1 Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros das seguintes entidades dispõe de um crédito de horas não inferior aos seguintes montantes:
- a) Subcomissões de trabalhadores 8 horas mensais;
 - b) Comissões de trabalhadores 40 horas mensais;
 - c) Comissões coordenadoras 50 horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e actividades.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.



Artigo 35.°

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

- *a*) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial previstos nos artigos 454.º a 457.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.
- 3 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.°

Composição

1 — A CT é composta por dois elementos, conforme o artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição é feita por um dos elementos suplentes da lista eleita a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, inclusive nos elementos suplentes da lista, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT, ou enquanto houver mandato específico e por escrito para tal.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas dos seus membros (dois), em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1 A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura, com a participação dos outros elementos suplentes da lista.
- 2 As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, tendo-se ouvido os suplentes da lista, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês, e nela podem participar os elementos suplentes da lista.



- 2 Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, dois elementos suplentes da lista, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.°

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2 A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector, para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
 - 2 A CT adere à comissão coordenadora da região.
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, membros ou não das listas à CT ou da CT, que se disponibilizem para o efeito, e por um delegado de cada lista concorrente, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria.

A CE só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1 A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.°

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantia a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.
- 5 Com a convocação da votação deve ser publicitado o respectivo regulamento.
- 6 A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CE.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.



Artigo 57.°

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou, no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores, por 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla, com a indicação dos candidatos.
- 4 As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.
- 6 A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.°

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.°

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2 As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
 - 3 A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 4 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, trinta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, ou quando todos os trabalhadores tenham votado.
- 5 Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6 Nos estabelecimentos, ou sectores da empresa, geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.
- 7 Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respectivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e trinta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1 Podem existir mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.



Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2 A competência da CE é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas Subcomissões de Trabalhadores, caso existam.
- 3 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.°

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 2.1 Os votantes identificados, ao assinarem a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa, e os vogais assinalam no caderno eleitoral (lista dos trabalhadores no activo entregue pela empresa) o nome do votante, que será confirmado com a identificação entregue na mesa.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta com indicação do nome do remetente, dirigido à CE ou à CT da empresa, com a menção «Eleição da CT» e só pela mesa pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope em branco, e por sua vez meterá este dentro de um outro, com a indicação do nome do votante, que enviará à CE pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» (VC) e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado:
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo67.º ou seja recebido em envelopes que não esteja, devidamente fechados.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3 Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 4 Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.



- 5 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
 - 6 A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.°

Registo e publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 A CE deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3 A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da seda da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.
- 6 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.°

Eleição e destituição da subcomissão de trabalhadores

- 1 A eleição da subcomissão de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundas as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea a entrada em funções.
- 2 Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.°

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam--se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registados em 18 de Março de 2009, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 27, a fl. 136 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Manutenção Militar — Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em assembleia constituinte em 6 de Maio de 2008 e publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2008, cujo processo de votação decorreu no dia 19 de Dezembro de 2008, ficando confirmada a alteração dos artigos 38.º, n.º 1, 47.º, 51.º, n.º 1, e 74.º, n.º 1, dos referidos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 38.º

Composição

1 — A CT é composta por sete elementos conforme a legislação em vigor.

Artigo 47.º

Comissões coordenadoras

Os trabalhadores da empresa deliberam sobre a participação da respectiva comissão de trabalhadores na consti-



tuição de comissão coordenadora e a adesão à mesma, bem como a revogação da adesão, por iniciativa da comissão de trabalhadores ou de 100 ou 10% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 51.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), eleita de entre os trabalhadores do estabelecimento e constituída por cinco elementos.

Artigo 74.°

Entrada em vigor

1 — A comissão e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos da primeira e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registados em 25 de Março de 2009, nos termos do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30/2009, a fl. 136 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores da Distribuidora de Livros Bertrand, L.^{da} — Eleição em 11 de Março de 2009 para o mandato de quatro anos

Efectivos:

José Júlio Santana Henriques, portador do bilhete de identidade n.º 2323141, de 15 de Maio de 2006, do arquivo de Lisboa.

Mário Luís Simões Tavares, portador do bilhete de identidade n.º 6180274, de 30 de Agosto de 2007, do arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Eliseu Teixeira Pinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 10255050, de 7 de Março de 2003, do arquivo de Lisboa.

Jorge Manuel Rosa de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 9906416, de 16 de Dezembro de 2004, do arquivo de Lisboa.

Hugo Manuel Ventura Vieira Santiago, portador do bilhete de identidade n.º 11377760, de 8 de Maio de 2001, Amadora.

Registados em 18 de Março de 2009, nos termos do artigo 438.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 28/2009, a fl. 136 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Browning Viana Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A. — Eleição em 3 de Março de 2009 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Eduardo Élio Azevedo Dias, n.º 460, sector de g. qualidade.

Maria do Céu Lima Rodrigues Lenho, n.º 463, sector de montagem.

Paulo Manuel Correia Sousa, n.º 703, sector de mecanização.

Dália Rodrigues Couto Torres, n.º 1102, sector de madeira.

Ricardo Miguel Barros de Azevedo, n.º 951, sector de industrialização.

Suplentes:

Clara Maria Meira dos Santos, n.º 462, sector de ambiente.

Maria Gorreti Simões de Azevedo, n.º 9, sector de mecanização.

Paula Cristina Neiva de Sá, n.º 1144, sector de pintura.

Registados em 20 de Março de 2009, nos termos do artigo 438.°, n.° 2, do Código do Trabalho, sob o n.° 29/2009, a fl. 136 do livro n.° 1.

TRANSDEV (Portugal) — Transportes, L.da Rectificação

Tendo-se detectado incorrecções na publicação da eleição da Comissão de Trabalhadores da empresa TRANS-DEV (Portugal) — Transportes, L.^{da}, ocorrida no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009, procede-se de seguida à sua rectificação.

Assim, na p. 711, parte II, onde se lê «Luís Francisco da Silva» deve ler-se «Luís Francisco da Silva Angelino» e onde se lê «Eleição em 16 de Janeiro de 2009 para o triénio de 2009-2013» deve ler-se «Eleição em 16 de Janeiro de 2009 para o quadriénio de 2009-2013».



REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

BETOMINHO — Sociedade de Construções, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 13 de Março de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a saúde, higiene e segurança no trabalho na empresa BETOMINHO — Sociedade de Construções, S. A.:

«Os trabalhadores da BETOMINHO — Sociedade de Construções, S. A., vêm por este meio comunicar a sua intenção de organizar um processo eleitoral para a selecção dos seus representantes para a saúde, higiene e segurança no trabalho, de acordo com o Código de Trabalho.

Comunica-se ser nossa pretensão que o processo eleitoral seja realizado no dia 15 de Maio de 2009.

A petição que se entrega foi subscrita pelos trabalhadores da empresa, a qual se apresenta de seguida e é parte indissociável da presente comunicação.»

Seguem-se as assinaturas de 29 trabalhadores.

comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual — SINT-TAV e o SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 24 de Março de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa PT Comunicações:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual — SINTTAV e o SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media informam que vão levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) da empresa PT Comunicações, sita na Rua de Andrade Corvo, 6, em Lisboa, no dia 29 de Junho de 2009.»

Câmara Municipal de Ovar

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 17 de Março de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Ovar:

«Nos termos e para o efeito do n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regulamento), vimos convocar a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Ovar, no próximo dia 22 de Junho de 2009.»

PT Comunicações

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da

Sovena Oilseeds Portugal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supracitada, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 24 de Março de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Sovena Oilseeds Portugal, S. A.:

«Pela presente comunicamos, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que, no dia 25 de Junho de 2009, realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e 277.º da Lei n.º 99/2003:

Empresa — Sovena Oilseeds Portugal, S. A.; Morada — Palença de Baixo, 2800-001 Almada.»



II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

O & M — Serviços de Manutenção, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008.

Efectivos:

Fernando José Mendes Martins, bilhete de identidade n.º 9928160, emitido em 21 de Novembro de 2005, Viseu:

João Carlos Peixoto Martins, bilhete de identidade n.º 10457061, emitido em 29 de Junho de 2006, Lisboa; Luís Filipe Gomes Pereira, bilhete de identidade n.º 11271358, emitido em 8 de Outubro de 2003, Lisboa.

EDP — Soluções Comerciais, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho* e *Emprego,* n.º 41, de 8 de Novembro de 2008.

Candidatos eleitos:

Maria de Fátima Rodrigues Eusébio Grilo, bilhete de identidade n.º 4472972, de 19 de Julho de 2000, do arquivo de Leiria;

José Carlos Ferreira Arede, bilhete de identidade n.º 9868553, de 6 de Dezembro de 2006, do arquivo de Lisboa:

Manuel Costa Coutinho, bilhete de identidade n.º 4013122, de 13 de Março de 2007, do arquivo de Coimbra;

Afonso Casemiro Amen de M. Machado, bilhete de identidade n.º 7332800, de 17 de Fevereiro de 2006, do arquivo de Lisboa;

José Fernando Santos Lopes, bilhete de identidade n.º 6927074, de 30 de Abril de 2004, do arquivo de Lisboa.

SÃVIDA — Medicina Apoiada, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008.

Orlando Jorge da Silva Castro, bilhete de identidade n.º 2726563, de 30 de Março de 2005, do arquivo de Lisboa; José António Albuquerque Gomes Olival, bilhete de identidade n.º 7544517, de 23 de Outubro de 2007, do arquivo do Porto;

José Ribeiro Marques, bilhete de identidade n.º 4361831, de 9 de Abril de 2001, do arquivo de Coimbra.

EDP Serviner Serviços de Energia, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008.

Candidatos eleitos:

Maria Piedade Ribeiro Garcês, bilhete de identidade n.º 5819074, de 28 de Maio de 2003, do arquivo do Porto; Maria Leonor Carvalho da C. Costa, bilhete de identidade n.º 6939036, de 28 de Setembro de 2001, do arquivo de Lisboa.

ENERNOVA — Novas Energias, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008.

Candidato eleito:

Carlos Fernando Monteiro Teixeira, bilhete de identidade n.º 3694104, de 23 de Agosto de 2001, do arquivo do Porto.

EDP Valor — Gestão Integrada, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008.

Candidatos eleitos:

Fernando António Pedro de Sá, bilhete de identidade n.º 2522046, de 22 de Janeiro de 2003, do arquivo de Lisboa;

Fernando José da Costa R. Pêgas, bilhete de identidade n.º 4901474, de 4 de Julho de 2001, do arquivo de Lisboa:

Ana Bela de Abreu Câmara, bilhete de identidade n.º 4553980, de 25 de Janeiro de 1999, do arquivo de Lisboa:

António Luís Botelho Couto, bilhete de identidade n.º 3434567, de 24 de Setembro de 2008, do arquivo do Porto:

Manuel Joaquim Rodrigues da Rocha, bilhete de identidade n.º 3970775, de 24 de Junho de 2002, do arquivo do Lisboa.



LABELEC — Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, S. A. — Eleição em 16 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008.

Eliseu Ribeiro Daniel, bilhete de identidade n.º 2452966, de 18 de Março de 2004, de Lisboa;

João Manuel Maia Serôdio, bilhete de identidade n.º 5506182, de 12 de Abril de 2008, de Lisboa;

Maria Sofia Pancada Franco, bilhete de identidade n.º 4652233, de 21 de Novembro de 2003, de Lisboa;

José Bernardo Guedes Moura, bilhete de identidade n.º 7052285, de 5 de Julho de 2004, de Lisboa.

Registados em 24 de Março de 2009, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 25, a fl. 32 do livro n.º 1.

Vitrohm Portuguesa, L.^{da} — Eleição em 12 de Fevereiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2008.

Efectivos:

Vera Lúcia Marques de Jesus, bilhete de identidade n.º 11652316, de 20 de Dezembro de 2004, de Lisboa; Cármen Leontina Clérigo, bilhete de identidade n.º 11375038, de 13 de Outubro de 2006, de Lisboa;

Anabela Mateus Pereira da Silva, bilhete de identidade n.º 8144207, de 16 de Agosto de 2000, de Lisboa.

Suplentes:

José Francisco Parrinha, bilhete de identidade n.º 6592099, de 14 de Março de 2002, de Lisboa;

Joaquim Aires da Silva Maria, bilhete de identidade n.º 9541074, de 12 de Janeiro de 2004, de Lisboa;

Isabel Maria Reis, bilhete de identidade n.º 6574089, de 11 de Janeiro de 2001, de Lisboa.

Registados em 24 de Março de 2009, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 26, a fl. 32 do livro n.º 1.

RIBACARNE — Matadouro Regional do Ribatejo Norte, S. A., realizada em 3 de Março de 2009, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 47, de 22 de Dezembro de 2008.

Efectivos:

Carlos Alexandre Monteiro Gonçalves, bilhete de identidade n.º 7744792, de 29 de Maio de 2006, arquivo de Santarém:

Marcelino Francisco Leitão Almeida, bilhete de identidade n.º 631593, de 1 de Junho de 2006, arquivo de Santarém; Hélder Marques Pereira, bilhete de identidade n.º 10895861, de 1 de Junho de 2006, arquivo de Lisboa.

Registados em 24 de Março de 2009, nos termos do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 24, a fl. 32 do livro n.º 1.